



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1282

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, serviços, máquinas, veículos e equipamentos por tempo determinado e por prazo / não superior a 01(um) ano para atender às necessidades do / serviço público municipal.

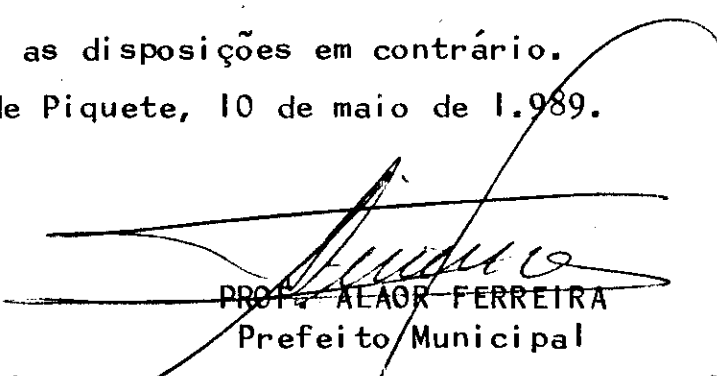
Parágrafo 1º - Considera-se de excepcional interesse público os serviços de saúde, Educação, Segurança, Promoção Social, Limpeza Urbana, Divulgação, Turismo, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Defesa do Consumidor, Transporte Público e outros.

Parágrafo 2º - Serão igualmente considerados de excepcional / interesse público ocorrências, acidentes ou outras anomalias tais como greves, distúrbios, desastres, enchentes, incêndios, epidemias e outras situações atípicas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 10 de maio de 1.989.


PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos dez de maio de mil novecento e oitenta e nove.


Eng. Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico - CREA 29.0.2.0